



Maceió, 27 de janeiro de 2023

Nº 101

Administração Superior

Defensor Público Geral: Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Subdefensor Público Geral: Fabrício Leão Souto
Corregedor Geral: Djalma Mascarenhas Alves Neto
Subcorregedora Geral: Daniely de Lima Soares Melro

Conselho Superior da Defensoria Pública:

Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Presidente - Conselheiro Nato
Fabrício Leão Souto
Subdefensor Geral-Conselheiro Nato
Djalma Mascarenhas Alves Neto
Corregedor Geral – Conselheiro Nato
Conselheira Eleita: Lidiane Kristhine Rocha Monteiro
Conselheiro Eleito: Fernando Rebouças de Oliveira
Conselheiro Eleito: Roberto Alan Torres de Mesquita
Conselheira Eleita: Thais da Silva Moreira
Conselheira Eleito: Isaac Vinícius Costa Souto

Coordenadorias Regionais

1ª Coordenadoria Regional – Metropolitana de Maceió
Coordenadora: Hayanne Amalie Meira Liebig
2ª Coordenadoria Regional – Metropolitana do Agreste
Coordenador: André Chalub Lima
3ª Coordenadoria Regional – Norte
Coordenador: Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto
4ª Coordenadoria Regional – Vale do Paraíba e Mundaú
Coordenadora: Nicolle Januzi de Almeida Rocha Pereira
5ª Coordenadoria Regional – Sertão Alagoano
Coordenadora: Andrea Carla Tonin
6ª Coordenadoria Regional – Sul
Coordenador: Gustavo Lopes Paes
7ª Coordenadoria Regional – Bacia Leiteira
Coordenador: Fábio Ricardo Albuquerque Lima

Corpo Administrativo

Chefe de Gabinete do Defensor Geral:
Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa
Diretora Administrativa e Financeira:
Mariana Soares Braga Lages
Diretor da Escola Superior:
Ryldson Martins Ferreira
Coordenadora de Recursos Humanos:
Livia Pereira Passos Maia Gomes
Coordenadora Contábil:
Renata Lima Taveiros de Mendonça
Coordenador de Estágio e Convênios:
Hoana Maria Andrade Tomaz
Gerente de TI:
Henry Hudson Amaral Lima
Gerente de Patrimônio:
Thiago de Holanda Rosario
Gerente de Planejamento e Orçamento:
Gilda Santana de Souza Targino

ATOS DO DEFENSOR-PÚBLICO GERAL

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DR. CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO, EM 26 DE JANEIRO DE 2023, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. nº 12070-2289/2023. Int.: DAF – DPE/AL. Ass.: Pagamento dos servidores da DPE/AL, referente ao mês de JANEIRO/2023. DESP.: Tendo em vista o despacho da Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento confirmando a existência de dotação orçamentária, autorizo o pagamento. Vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças, para efetuar, de logo, o pagamento.

Proc. nº 12070-2848/2023. Int.: Gerência de Patrimônio e Almoxarifado – DPE/AL. Ass.: aquisição de bateria veicular automotiva. DESP.: De acordo com a solicitação de fls. 02, autorizo a abertura de processo administrativo para aquisição de bateria automotiva, nos moldes do projeto básico/ termo de referência de fls. 03/09. Vão os autos à Diretoria Administrativa Financeira para as providências necessárias.

Proc. nº 12070-2916/2023. Int.: GPO – DPE/AL. Ass.: solicitação de adiantamento. DESP.: De acordo com a solicitação de fls. 02, autorizo a abertura de processo administrativo com vista à concessão de adiantamento de numerário no montante indicado no mencionado pedido. Vão os autos à Gerência de Planejamento e Orçamento para análise sobre a viabilidade de deferimento do adiantamento.

Proc. nº 12070-2937/2023. Int.: GPO – DPE/AL. Ass.: Aquisição de bandeiras. DESP.: De acordo com a solicitação de fls. 02, autorizo a abertura de processo administrativo com vistas à aquisição de bandeiras, nos moldes do Projeto Básico/Termo de Referência apresentado às fls. 03/09. Vão os autos à Diretoria Administrativa Financeira para as providências necessárias.

Maceió, 26 de janeiro de 2023

Andresa Wanderley Gusmão Barbosa
Chefe de Gabinete
(Responsável pela Resenha)

PORTARIA DPE Nº 070, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar 29, de 1º de dezembro de 2011, RESOLVE designar os Defensores Públicos DR. ISAAC VINICIUS COSTA SOUTO e DRA. LIDIANE KRISTIHNE ROCHA MONTEIRO para atuar, de forma excepcional e sem prejuízo das suas demais funções, no Núcleo de Conciliação Extrajudicial e Ações Itinerantes – Seção de Ações Itinerantes no dia 27 de janeiro de 2023, com o fim de participar do programa “Expresso Quilombola”, na Comunidade Jaqueira, no Município de Anadia/AL.

Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA DPE Nº 071, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, com base no que consta do Edital CSDP nº 001/2023 e o que foi definido na 163ª Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, resolve remover, pelo critério merecimento, a Defensora Pública DRA. KARINA BASTO DAMASCENO do Núcleo de Direito de Família e Sucessões - Seção de Família para o Núcleo de Segunda Instância Cível – Seção de Acompanhamento Cível na 2ª Instância.

CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO
Defensor Público-Geral do Estado



Maceió, 27 de janeiro de 2023

Nº 101

PORTARIA DPE Nº 072, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, com base no que consta do Edital CSDP nº 001/2023 e o que foi definido na 163ª Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, resolve remover, pelo critério antiguidade, a Defensora Pública DRA. POLIANA DE ANDRADE SOUZA do Núcleo de Fazenda Pública – Seção de Acompanhamento Processual para o Núcleo de Segunda Instância Cível – Seção de Acompanhamento Cível na 2ª Instância.

CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA DPE Nº 073, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, com base no que consta do Edital CSDP nº 001/2023 e o que foi definido na 163ª Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, resolve remover, pelo critério merecimento, a Defensora Pública DRA. SABRINA DA SILVA CERQUEIRA DATTOLI do Núcleo Cível – Seção Especializada Cível para o Núcleo de Fazenda Pública – Seção de Acompanhamento Processual.

CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA DPE Nº 074, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, com base no que consta do Edital CSDP nº 001/2023 e o que foi definido na 163ª Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, resolve remover, pelo critério merecimento, a Defensora Pública DRA. DANIELA DAMASCENO SILVA MELO da Defensoria de Pilar para o Núcleo Criminal – Seção de Acompanhamento Criminal.

CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA DPE Nº 075, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, com base no que consta do Edital CSDP nº 001/2023 e o que foi definido na 163ª Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, resolve remover, pelo critério antiguidade, a Defensora Pública DRA. ANA FERNANDA ALVES SANTOS da 1ª Defensoria de Penedo para o Núcleo de Direito de Família e Sucessões – Seção de Família.

CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA DPE Nº 076, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, com base no que consta do Edital CSDP nº 001/2023 e o que foi definido na 163ª Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, resolve remover, pelo critério merecimento, o Defensor Público DR. ARTHUR CÉSAR CAVALCANTE LOUREIRO da Defensoria de Marechal Deodoro para o Núcleo Cível – Seção Especializada Cível.

CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA DPE Nº 077, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, com base

no que consta do Edital CSDP nº 001/2023 e o que foi definido na 163ª Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, resolve remover, pelo critério antiguidade, o Defensor Público DR. MARCELO BARBOSA ARANTES do Núcleo Criminal – Seção do Tribunal do Júri para o Núcleo Cível – Seção Especializada Cível.

CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA DPE Nº 078, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, com base no que consta do Edital CSDP nº 001/2023 e o que foi definido na 163ª Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, resolve remover, pelo critério merecimento, a Defensora Pública DRA. LIDIANE KRISTHINE ROCHA MONTEIRO da Defensoria de Boca da Mata para o Núcleo Cível – Seção Especializada Cível.

CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA DPE Nº 079, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, com base no que consta do Edital CSDP nº 001/2023 e o que foi definido na 163ª Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, resolve remover, pelo critério antiguidade, a Defensora Pública DRA. MARTA OLIVEIRA LOPES da 3ª Defensoria de São Miguel dos Campos para o Núcleo Criminal – Seção de Acompanhamento Criminal.

CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA DPE Nº 080, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, com base no que consta do Edital CSDP nº 001/2023 e o que foi definido na 163ª Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, resolve remover, pelo critério merecimento, o Defensor Público DR. ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO da 2ª Defensoria de União dos Palmares para o Núcleo de Direito de Família e Sucessões – Seção de Família.

CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA DPE Nº 081, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, com base no que consta do Edital CSDP nº 001/2023 e o que foi definido na 163ª Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, resolve remover, pelo critério antiguidade, o Defensor Público DR. JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA DE MENDONÇA da 2ª Defensoria de Rio Largo para o Núcleo de Acompanhamento da Execução Penal e das Prisões Provisórias – Seção de Acompanhamento da Execução Penal.

CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO
Defensor Público-Geral do Estado



Maceió, 27 de janeiro de 2023

Nº 101

CSDP

RESOLUÇÃO CSDPE/AL Nº 002, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a reorganização dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 20 da Lei Complementar nº 29/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar, atualizar e regulamentar as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado, inclusive com a criação de núcleos especializados nos municípios de maior demanda;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior o exercício de atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, nos termos do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 29/2011 e no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 132/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura organizacional da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a observância do princípio da eficiência administrativa, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, os Núcleos Especializados de Atuação e as Defensorias Públicas relacionadas nos Anexos desta Resolução.

§1º. Nos anexos estarão definidas as atribuições de cada órgão de atuação da Defensoria Pública, bem como a quantidade máxima de Defensores Públicos titulares nos respectivos órgãos.

§2º. A critério do Defensor Público-Geral, havendo necessidade administrativa, poderão ser designados, de forma extraordinária, Defensores Públicos auxiliares aos órgãos de atuação da Defensoria Pública previstos nos Anexos desta resolução.

§3º. As Defensorias Públicas de atuação serão organizadas de acordo com as comarcas definidas pelo Poder Judiciário e supridas conforme critérios de organização e de atuação da Defensoria Pública, observando-se a distribuição em Coordenadorias Regionais, consoante legislação específica.

§4º. Os Núcleos poderão ter sua atuação subdividida em Seções Especializadas, efetivando-se nestas a titularidade do Defensor Público, inclusive para garantia da inamovibilidade.

Art. 2º. Os Núcleos Especializados e as Defensorias Públicas de atuação, bem como suas respectivas atribuições, serão criados, alterados e extintos por meio de Resolução do Conselho Superior, mediante iniciativa do Defensor Público-Geral.

Art. 3º. Cada Núcleo Especializado contará com um Coordenador, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre os órgãos de execução integrantes do respectivo Núcleo, competindo-lhe a administração das atividades do órgão de atuação.

Art. 4º. Eventual conflito de atribuições entre os órgãos de atuação será resolvido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante provocação do Defensor Público ou do assistido interessado.

Art. 5º. A substituição dos Defensores Públicos nas comarcas com mais de um órgão de atuação, nos casos de impedimento decorrente de colisão de interesses de partes beneficiárias da Defensoria Pública e outros casos de impedimento, além das hipóteses de suspeição e faltas ocasionais, far-se-á, automaticamente, pelo órgão de atuação de numeração imediatamente posterior, sendo o primeiro o substituto do último, salvo disposição diversa do respectivo Coordenador Regional.

Parágrafo único. Nas comarcas em que houver mais de um órgão de atuação, competirá ao Defensor Público com atribuição cível promover o atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar, acompanhá-la nos atos processuais nos quais deva estar assistida por Defensor Público por exigência legal, bem como elaborar e processar petições e/ou ofícios de seu interesse, inclusive a elaboração de pedidos de medidas protetivas de urgência, desde que não haja mais de Defensor Público criminal na Comarca e que não exista juízo especializado para tanto.

Art. 6º. Fica revogada a Resolução 001/2011.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Conselheiro Nato
Presidente do Conselho

Fabrcio Leão Souto
Conselheiro Nato

Djalma Mascarenhas Alves Neto



Maceió, 27 de janeiro de 2023

Nº 101

Conselheiro Nato

Thaís da Silva Cruz Moreira
Conselheira Eleita

Fernando Rebouças de Oliveira
Conselheiro Eleito

Roberto Alan Torres de Mesquita
Conselheiro Eleito

Issac Vinícius Costa Souto
Conselheiro Eleito

Lidiane Kristhine Rocha Monteiro
Conselheira Eleita

Rafaela Moreira Canuto Rocha Pinheiro
Presidente da ADEPAL

ANEXO I

1ª COORDENADORIA REGIONAL –METROPOLITANA DE MACEIÓ/AL

I – COMARCA DE MACEIÓ

NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO INICIAL (ATÉ 05 DEFENSORES PÚBLICOS)

a) Seção de Atendimento Inicial (Até 02 Defensores Públicos):

- Atendimento inicial aos assistidos e processamento das petições iniciais que não forem da competência dos demais órgãos de atuação, a serem distribuídas nas varas Cíveis, de Família e Sucessões da capital, excluindo as ações possessórias e de usucapião;

b) Seção de Defesa Cível (01 Defensor Público):

- Atendimento inicial e processamento de peças processuais relacionadas às diversas formas de defesa cível dos cidadãos assistidos pela Defensoria Pública no âmbito da capital.

c) Seção de Ações Atípicas (01 Defensor Público):

- Atendimento inicial e processamento das petições iniciais de maior complexidade e que necessitem de estudo mais específico, a serem distribuídas nas varas Cíveis de competência residual e de Fazenda Pública da comarca da capital, incluindo as ações possessórias e de usucapião, com exceção daquelas cuja matéria esteja relacionada às atribuições de outro núcleo ou seção especializada de atendimento inicial, respeitadas as atribuições de outros órgãos específicos, a exemplo da Seção de Defesa do Direito à Saúde.

d) Seção de Atendimento ao Idoso (01 Defensor Público):

- Atendimento inicial e processamento de petições iniciais de interesse dos cidadãos idosos assistidos pela Defensoria Pública;

- Atuação Extrajudicial em questões que envolvam a assistência e defesa do cidadão idoso.

e) Seção de Peticionamento Integrado

- Gerenciar o Sistema Integrador das Defensorias Públicas (SID), com a finalidade de receber e registrar os encaminhamentos e solicitações dos membros das Defensorias Públicas do Estado de Alagoas e dos demais Estados da Federação;

- Atender, acompanhar tramitação processual e praticar atos judiciais dos assistidos que residem na Capital e possuam ações judiciais em trâmite em outros Estados, ressalvada a competência das demais Seções do Núcleo de Atendimento Inicial;

- Protocolizar os atos judiciais elaborados pelos membros da Defensoria Pública do Estado de Alagoas oriundos de atendimentos realizados no interior do Estado de Alagoas, acompanhados das respectivas petições e documentos.

Parágrafo único. A Seção de Peticionamento Integrado – Atividade Judicial será composta por 1 (um) Defensor Público para atuação em caráter extraordinário, mediante designação por ato Defensor Público-Geral.

2. NÚCLEO CÍVEL (ATÉ 06 DEFENSORES PÚBLICOS):

a) Seção Especializada Cível (até 06 Defensores Públicos):

- Acompanhamento das ações em tramitação nas varas cíveis de competência residual da comarca da capital, inclusive das ações em tramitação na 29ª vara Cível/Conflitos Agrários da capital;

3. NÚCLEO DO CONSUMIDOR (ATÉ 02 DEFENSORES PÚBLICOS):

a) Seção de Defesa do Consumidor (até 02 Defensores Públicos):

- Atendimento inicial e processamento de petições iniciais cuja matéria envolva a defesa do direito do consumidor, incluindo o atendimento de assistidos idosos, que terão atendimento prioritário;

- Atuação Extrajudicial em questões que envolvam a assistência e defesa do consumidor.

4. NÚCLEO DE DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES (ATÉ 08 DEFENSORES PÚBLICOS)

a) Seção de Família (até 07 Defensores Públicos):

- Acompanhamento das ações em tramitação nas varas de família da comarca da capital.

b) Seção de Sucessões (01 Defensor Público):

- Acompanhamento das ações em tramitação nas 20ª e 21ª varas Cíveis/Sucessões da comarca da capital.



5. NÚCLEO DE FAZENDA PÚBLICA (ATÉ 05 DEFENSORES PÚBLICOS):

a) Seção de Acompanhamento Processual (até 05 Defensores Públicos):

- Acompanhamento dos processos de 1º grau em tramitação na comarca da capital nos quais figurem como interessados os entes da Fazenda Pública estadual ou municipal, das autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas, independentemente do rito adotado.

b) Seção de Defesa do Direito à Saúde – Atividade Judicial

- Atendimento inicial e processamento das petições iniciais que envolvam a defesa do direito à saúde dos cidadãos assistidos pela Defensoria Pública, para fins de fornecimento de medicamentos e outros insumos de saúde, realização de exames, cirurgias, internações e transporte de pacientes nas quais figurem no polo passivo Estado ou o Município de Maceió, abrangendo as demandas que envolvam criança, adolescente e idosos.

Parágrafo único. A Seção de Defesa do Direito à Saúde – Atividade Judicial será composta por 1 (um) Defensor Público para atuação em caráter extraordinário, mediante designação por ato Defensor Público-Geral.

c) Seção de Defesa do Direito à Saúde - Atividade Extrajudicial

- Atuação Extrajudicial em questões que envolvam a assistência e defesa da saúde.

Parágrafo único. A Seção de Defesa do Direito à Saúde – Atividade Extrajudicial será composta por 1 (um) Defensor Público para atuação em caráter extraordinário, mediante designação por ato Defensor Público-Geral.

6. NÚCLEO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (ATÉ 02 DEFENSORES PÚBLICOS):

a) Seção de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (01 Defensor Público):

- Atendimento inicial e processamento de petições iniciais de interesse das mulheres vitimadas pela violência doméstica;

- Acompanhamento, em favor da vítima de violência doméstica, das ações em tramitação no 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

- Atuação Extrajudicial em questões que envolvem a assistência e defesa da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

b) Seção de Atendimento ao acusado de Violência contra a Mulher (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial e processamento de petições iniciais de interesse do acusado de violência contra a mulher;

- Acompanhamento, em favor do acusado de violência contra a mulher, das ações em tramitação no 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

- Atuação Extrajudicial em questões que envolvem a assistência e defesa do acusado de violência contra a mulher.

7. NÚCLEO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ATÉ 02 DEFENSORES PÚBLICOS)

a) Seção de Atendimento Cível (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial e processamento de petições iniciais a serem distribuídas na 28ª vara cível – Infância e Juventude da comarca da capital, ressalvadas as demandas que envolvam direito à saúde, cuja atribuição compete à Seção de Defesa à Saúde – Atividade Judicial;

- Acompanhamento de todas ações em tramitação na 28ª vara cível – Infância e Juventude da comarca da capital, independente da matéria relacionada;

- Atuação extrajudicial em questões cíveis que envolvam a matéria específica da infância e adolescência.

b) Seção de Atendimento a Criança e Adolescente em Conflito com a Lei (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial e processamento de petições iniciais a serem distribuídas na 1ª vara criminal da capital – Infância e Juventude;

- Acompanhamento das ações em tramitação na 1ª vara criminal da capital – Infância e Juventude;

- Atuação extrajudicial em questões que envolvam a defesa da criança e do adolescente em conflito com a lei.

c) Seção de Acompanhamento da Execução de Medidas Socioeducativas

- Atuação judicial e extrajudicial na matéria relacionada à atuação da Defensoria Pública na Execução de Medidas Socioeducativas.

Parágrafo único. A Seção de Acompanhamento da Execução de Medidas Socioeducativas será composta por 1 (um) Defensor Público para atuação em caráter extraordinário, mediante designação por ato Defensor Público-Geral.

d) Seção de Defesa da Criança e Adolescente Vítima de Violência

- Atuação Judicial e Extrajudicial em questões que envolvem a assistência e defesa da criança e adolescente vítima de violência.

Parágrafo único. A Seção de Defesa da Criança e Adolescente Vítima de Violência será composta por 1 (um) Defensor Público para atuação em caráter extraordinário, mediante designação por ato Defensor Público-Geral.

8. NÚCLEO DE ATUAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS (ATÉ 06 DEFENSORES PÚBLICOS)

- Atendimento inicial e processamento de petições iniciais a serem distribuídas nos Juizados Especiais da capital;

- Acompanhamento das ações em tramitação nos Juizados Especiais da capital;

- Acompanhamento dos recursos em tramitação nas Turmas Recursais da capital.



Maceió, 27 de janeiro de 2023

Nº 101

9. NÚCLEO CRIMINAL (até 12 Defensores Públicos):

a) Seção de Acompanhamento Criminal (até 08 Defensores Públicos):

- Acompanhamento das ações criminais em tramitação nas varas criminais da comarca da capital, excetuando-se as que tramitam na 1ª Vara Criminal (Infância e Juventude), nas varas do Tribunal do Júri e na vara de Execução Penal.

b) Seção do Tribunal do Júri (até 04 Defensores Públicos):

- Acompanhamento das ações criminais em tramitação nas varas do Tribunal do Júri.

10. NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO PENAL E DAS PRISÕES PROVISÓRIAS (até 02 Defensores Públicos)

a) Seção de Acompanhamento da Execução Penal (até 2 Defensores Públicos)

- Acompanhamento das ações em tramitação na 16ª Vara Criminal da Capital – Execuções Penais;
- Atuação judicial e extrajudicial na matéria relacionada à atuação da Defensoria Pública na Execução Penal.

b) Seção de Audiência de Custódia

– Participar das audiências de custódia e promover, sempre que cabível, o processamento de petições para fins de relaxamento da prisão em flagrante, concessão de liberdade provisória com ou sem fiança, a liberação do adolescente ou a sua desinternação, e impetrar mandado de segurança ou *habeas corpus* contra ato de Autoridade Policial ou de particular;

Parágrafo único. A Seção de Audiência de Custódia será lotada mediante designação em caráter extraordinário por ato Defensor Público-Geral.

c) Seção de Acompanhamento das Prisões Provisórias

- Adoção das medidas jurídicas na defesa dos presos provisórios;
- Realização de visitas/inspeções periódicas nos estabelecimentos prisionais;

Parágrafo único. A Seção de Acompanhamento das Prisões Provisórias será composta Defensores Públicos auxiliares para atuação em caráter extraordinário, mediante designação por ato Defensor Público-Geral.

11. NÚCLEO DE PROTEÇÃO COLETIVA (até 02 Defensores Públicos)

a) Seção de Direitos Coletivos e Humanos (até 2 Defensores Público)

- Órgão de atividades de execução, com atuação judicial e extrajudicial em quaisquer causas transindividuais, e nas individuais, as correlatas aos direitos humanos, priorizando:

I - infância e juventude;

II - defesa de pessoas com necessidades especiais;

III - saúde;

IV - pessoa em situação de rua;

V - violência policial e tortura;

VI - sistema penitenciário;

VII - segurança pública;

VIII - grupos sociais vulneráveis;

IX - idoso;

X - moradia adequada;

XI - educação;

XII – consumidor;

XIII - meio ambiente;

XIV - conflitos agrários;

XV - outras demandas de relevância social;

- Atribuição privativa para ingressar com as demandas correlatas, devendo os outros núcleos especializados encaminhar para ela, mediante ofício, as causas que vislumbrarem a possibilidade de ajuizamento de ação coletiva.

b) Seção de Apoio Operacional de Tutela Coletiva

- Órgão de execução e auxiliar da atividade funcional da Defensoria Pública, com a finalidade de subsidiar os órgãos de execução defensoriais na área da tutela coletiva, inclusive os do interior, por meio do estímulo à integração e ao intercâmbio entre esses órgãos, auxiliando para a obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções nessa área, atuando no interior em conjunto com o órgão de execução da respectiva região.;

Parágrafo único. A Seção de Apoio Operacional de Tutela Coletiva será composta por até 3 (três) Defensores Públicos para atuação em caráter extraordinário, mediante designação por ato Defensor Público-Geral.

12. NÚCLEO DE SEGUNDA INSTÂNCIA CÍVEL (ATÉ 04 DEFENSORES PÚBLICOS)

a) Seção de Acompanhamento Cível na 2ª Instância (até 04 Defensores Públicos)

- Acompanhamento de recursos e ações originárias de competência do Tribunal de Justiça de Alagoas, através de suas Câmaras Cíveis, Seção Especializada Cível e Tribunal Pleno;

13. NÚCLEO DE SEGUNDA INSTÂNCIA CRIMINAL (ATÉ 03 DEFENSORES PÚBLICOS)

a) Seção de Acompanhamento Criminal na 2ª Instância (até 03 Defensores Públicos)

- Acompanhamento de recursos e ações originárias de competência do Tribunal de Justiça de Alagoas, através de suas Câmaras Criminais;

14. NÚCLEO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES (ATÉ 02 DEFENSORES PÚBLICOS)

a) Seção de Acompanhamento Cível nos Tribunais Superiores (até 01 Defensor Público)



Maceió, 27 de janeiro de 2023

Nº 101

- Acompanhamento de recursos e ações originárias de competência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, e em seus órgãos colegiados, envolvendo matéria de natureza cível;

b) Seção de Acompanhamento Criminal nos Tribunais Superiores (até 01 Defensor Público)

- Acompanhamento de recursos e ações originárias de competência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, e em seus órgãos colegiados, envolvendo matéria de natureza criminal;

15. NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E AÇÕES ITINERANTES

a) Seção de Conciliação (01 Defensor Público):

- Atendimento inicial da parte que, inicialmente, deseja solucionar extrajudicialmente o conflito;
- Realização de mediação para resolução dos conflitos com intimação para a parte adversa;
- Elaboração do termo de acordo e envio para homologação judicial quando as partes lograrem êxito na tentativa de conciliação;
- Atuar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus);
- Participar, quando designado pelo Defensor Geral, das atividades com foco na conciliação.

b) Seção de Ações Itinerantes:

- Participar de mutirões, quando previamente designado por portaria do Defensor Público Geral;
- Realizar audiências e atendimento inicial das partes que comparecerem aos mutirões previamente designados.

Parágrafo único. A Seção de Ações Itinerantes será composta por Defensores Públicos para atuação em caráter extraordinário, mediante designação por ato Defensor Público-Geral.

2. RIO LARGO

a) 1ª Defensoria de Rio de Largo (01 Defensor Público):

- Atendimento inicial cível e processamento de petições cíveis;
- Acompanhamento das ações que tramitam nas varas de competência cível.
- Atuação extrajudicial em matéria de natureza cível.

b) 2ª Defensoria de Rio Largo (01 Defensor Público):

- Atendimento inicial criminal e processamento de peças criminais;
- Acompanhamento das ações na vara de competência criminal;
- Atendimento inicial, processamento de petições iniciais e acompanhamento das ações que tramitam no Juizado Especial Cível e Criminal.
- Atuação extrajudicial em matéria de natureza criminal.

c) 3ª Defensoria de Rio Largo (01 Defensor Público):

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

3. PILAR

a) Defensoria de Pilar (01 Defensor Público):

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

4. SANTA LUZIA DO NORTE

a) Defensoria de Santa Luzia do Norte (01 Defensor Público):

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

5. MARECHAL DEODORO

a) 1ª Defensoria de Marechal Deodoro (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

b) 2ª Defensoria de Marechal Deodoro (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

6. MESSIAS

a) Defensoria de Messias (01 Defensor Público):

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

7. PARIPUEIRA:

a) Defensoria de Paripueira (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

ANEXO II

2ª COORDENADORIA REGIONAL – METROPOLITANA DO AGRESTE.

1. Núcleo Criminal (até 5 Defensores Públicos):

- Atendimento inicial criminal e processamento de peças criminais;
- Atendimento inicial criminal e processamento de peças nas áreas da Infância, Juventude, proteção à mulher vítima de Violência;
- Atendimento inicial e processamento de petições iniciais nos procedimentos relativos ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Acompanhamento das ações que tramitam nas varas de competência criminal;
- Atuação judicial e extrajudicial na matéria relacionada à atuação da Defensoria Pública na Execução Penal na Comarca de Arapiraca e no Presídio do Agreste

2. Núcleo Cível (até 6 Defensores Públicos):



Maceió, 27 de janeiro de 2023

Nº 101

a) Seção de Atendimento Inicial (até 1 Defensor Público):

- Atendimento inicial e processamento de petições iniciais nas áreas de família, sucessões e interditos e cível residual;

b) Seção de Acompanhamento Processual de Direito de Família e Sucessões (até 2 Defensores Públicos)

- Acompanhamento nas ações de áreas nas áreas de família, sucessões e interditos;
- Atendimento de assistidos para fins de contestação nessas matérias;
- Atuação extrajudicial nessas matérias.

c) Seção de Acompanhamento Processual Cível Residual (até 2 Defensores Públicos)

- Acompanhamento nas ações de Varas Cíveis Residuais e Juizados Especiais Cíveis;
- Atendimento de assistidos para fins de contestação nessas matérias;
- Atuação extrajudicial nessas matérias.

d) Seção de Fazenda Pública, Saúde Tutela Coletiva (até 1 Defensor Público)

- Atendimento inicial e processamento de petições iniciais nas áreas de Fazenda Pública, Saúde e Tutela Coletiva;
- Atendimento de assistidos para fins de contestação nessas matérias;
- Acompanhamento nas ações de áreas nas áreas de Fazenda Pública, Saúde e Tutela Coletiva;
- Atuação extrajudicial nessas matérias.

3. Núcleo de Atividades Itinerantes do Interior do Estado

- Desenvolver e organizar as ações itinerantes da Defensoria Pública nas comarcas do Interior, notadamente o Programa Expresso da Cidadania;
- Caberá ao Coordenador do Núcleo de Atividades Itinerantes do Interior articular com o Poder Judiciário local e demais entes a realização de mutirões de atendimento nas Comarcas do Interior.
- O Coordenador de Atividades Itinerantes do Interior deverá indicar ao Defensor Público Geral o número de defensores públicos para comparecimento em cada Comarca, devendo estes serem, preferencialmente, da Coordenadoria Regional que englobar a Comarca a ser visita.
- O número de Defensores lotados no Núcleo de Atividades Itinerantes do Interior do Estado dependerá da demanda existente em cada ação itinerante.

Parágrafo único. A lotação no Núcleo de Atividades Itinerantes do Interior do Estado será sempre excepcional, temporária e sem prejuízo das demais funções.

2. FEIRA GRANDE

a) Defensoria de Feira Grande (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

3. GIRAU DO PONCIANO

a) Defensoria de Girau do Ponciano (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

4. LIMOEIRO DE ANADIA

a) Defensoria de Limoeiro de Anadia (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

5. JUNQUEIRO

a) Defensoria de Junqueiro (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

6. TRAIPIU

a) Defensoria de Traipu (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

7. MARIBONDO

a) Defensoria de Maribondo (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

8. CAMPO ALEGRE

a) Defensoria de Campo Alegre (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

9. BOCA DA MATA

a) Defensoria de Boca da Mata (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

10. ANADIA

a) Defensoria de Anadia (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

11. SÃO SEBASTIÃO

a) Defensoria de São Sebastião (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

12. TAQUARANA

a) Defensoria de Taquarana (01 Defensor Público)



- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

ANEXO III

3ª COORDENADORIA REGIONAL – NORTE

1. COLÔNIA LEOPOLDINA

a) **Defensoria de Colônia de Leopoldina** (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

2. MATRIZ DO CAMARAGIBE

a) **Defensoria de Matriz do Camaragibe** (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

3. PORTO CALVO

a) **1ª Defensoria de Porto Calvo** (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

b) **2ª Defensoria de Porto Calvo** (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

4. MARAGOGI

a) **Defensoria de Maragogi** (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

5. PASSO DO CAMARAGIBE

a) **Defensoria de Passo do Camaragibe** (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

6. SÃO LUIZ DO QUITUNDE

a) **Defensoria de São Luiz do Quitunde** (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

ANEXO IV

4ª COORDENADORIA REGIONAL – VALE DO PARAÍBA E MUNDAÚ

1. VIÇOSA

a) **Defensoria de Viçosa** (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

2. ATALAIA

a) **Defensoria de Atalaia** (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

3. CAPELA

a) **Defensoria de Capela** (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

4. CAJUEIRO

a) **Defensoria de Cajueiro** (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

5. UNIÃO DOS PALMARES

a) **1ª Defensoria de União dos Palmares** (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial cível e processamento de petições cíveis;

- Acompanhamento das ações que tramitam nas varas de competência cível.

- Atuação extrajudicial em matéria de natureza cível.

b) **2ª Defensoria de União dos Palmares** (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial criminal e processamento de peças criminais;

- Acompanhamento das ações na vara de competência criminal;

- Atendimento inicial, processamento de petições iniciais e acompanhamento das ações que tramitam no Juizado

Especial Cível e Criminal.

-Atuação extrajudicial em matéria de natureza criminal.

c) **3ª Defensoria de União dos Palmares** (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

7. MURICI

a) **Defensoria de Murici** (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

8. SÃO JOSÉ DA LAGE

a) **Defensoria de São José da Lage** (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

9. JOAQUIM GOMES

a) **Defensoria de Joaquim Gomes** (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.



ANEXO V

5ª COORDENADORIA REGIONAL – SERTÃO ALAGOANO.

1. SANTANA DO IPANEMA

a) 1ª Defensoria de Santana do Ipanema (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial cível e processamento de petições cíveis;
- Acompanhamento das ações que tramitam nas varas de competência cível.
- Atuação extrajudicial em matéria de natureza cível.

b) 2ª Defensoria de Santana do Ipanema (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial criminal e processamento de peças criminais;
- Acompanhamento das ações na vara de competência criminal;
- Atendimento inicial, processamento de petições iniciais e acompanhamento das ações que tramitam no Juizado Especial Cível e Criminal.
- Atuação extrajudicial em matéria de natureza criminal.

c) 3ª Defensoria de Santana do Ipanema (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

2. MARAVILHA

a) Defensoria de Maravilha (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

3. SÃO JOSÉ DA TAPERA

a) Defensoria de São José da Tapera (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

4. DELMIRO GOUVEIA

a) 1ª Defensoria de Delmiro Gouveia (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

b) 2ª Defensoria de Delmiro Gouveia (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

5. ÁGUA BRANCA

a) Defensoria de Água Branca (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

6. MATA GRANDE

a) Defensoria de Mata Grande (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

7. PIRANHAS

a) Defensoria de Piranhas (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

8. PÃO DE AÇÚCAR

a) Defensoria de Pão de Açúcar (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

9. OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

a) Defensoria de Olho D'Água das Flores (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

ANEXO VI

6ª COORDENADORIA REGIONAL – SUL.

1. SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

a) 1ª Defensoria de São Miguel dos Campos (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial cível e processamento de petições cíveis;
- Acompanhamento das ações que tramitam nas varas de competência cível.
- Atuação extrajudicial em matéria de natureza cível.

b) 2ª Defensoria de São Miguel dos Campos (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial cível e processamento de petições cíveis;
- Acompanhamento das ações que tramitam nas varas de competência cível.
- Atuação extrajudicial em matéria de natureza cível.

c) 3ª Defensoria de São Miguel dos Campos (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial criminal e processamento de peças criminais;
- Acompanhamento das ações na vara de competência criminal;
- Atendimento inicial, processamento de petições iniciais e acompanhamento das ações que tramitam no Juizado Especial Cível e Criminal.
- Atuação extrajudicial em matéria de natureza criminal.

2. CORURIBE

a) 1ª Defensoria de Coruripe (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.



Maceió, 27 de janeiro de 2023

Nº 101

b) 2ª Defensoria de Coruripe (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

3. TEOTÔNIO VILELA

a) Defensoria de Teotônio Vilela (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

4. PENEDO

a) 1ª Defensoria de Penedo (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial cível e processamento de petições cíveis;
- Acompanhamento das ações que tramitam nas varas de competência cível.
- Atuação extrajudicial em matéria de natureza cível.

b) 2ª Defensoria de Penedo (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial cível e processamento de petições cíveis;
- Acompanhamento das ações que tramitam nas varas de competência cível.
- Atuação extrajudicial em matéria de natureza cível.

c) 3ª Defensoria de Penedo (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial criminal e processamento de peças criminais;
- Acompanhamento das ações na vara de competência criminal;
- Atendimento inicial, processamento de petições iniciais e acompanhamento das ações que tramitam no Juizado Especial Cível e Criminal.
- Atuação extrajudicial em matéria de natureza criminal.

d) 4ª Defensoria de Penedo (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

5. IGREJA NOVA

a) Defensoria de Igreja Nova (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

6. PIAÇABUÇU

a) Defensoria de Piaçabuçu (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

7. PORTO REAL DO COLÉGIO

a) Defensoria de Porto Real do Colégio (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

ANEXO VII

7ª COORDENADORIA REGIONAL – BACIA LEITEIRA.

1. CACIMBINHAS

a) Defensoria de Cacimbinhas (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

2. BATALHA

a) Defensoria de Batalha (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

3. MAJOR IZIDORO

a) Defensoria de Major Izidoro (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

4. PALMEIRA DOS ÍNDIOS

a) 1ª Defensoria de Palmeira dos Índios (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial cível e processamento de petições cíveis;
- Acompanhamento das ações que tramitam nas varas de competência cível.
- Atuação extrajudicial em matéria de natureza cível.

b) 2ª Defensoria de Palmeira dos Índios (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial cível e processamento de petições cíveis;
- Acompanhamento das ações que tramitam nas varas de competência cível.
- Atuação extrajudicial em matéria de natureza cível.

c) 3ª Defensoria de Palmeira dos Índios (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial criminal e processamento de peças criminais;
- Acompanhamento das ações na vara de competência criminal;
- Atendimento inicial, processamento de petições iniciais e acompanhamento das ações que tramitam no Juizado Especial Cível e Criminal.
- Atuação extrajudicial em matéria de natureza criminal.

d) 4ª Defensoria de Palmeira dos Índios (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

5. IGACI

a) Defensoria de Igaci (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

6. QUEBRANGULO

a) Defensoria de Quebrangulo (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.



Maceió, 27 de janeiro de 2023

Nº 101

COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE MARAGOGI, PASSO DE CAMARAGIBE E PORTO REAL DO COLÉGIO

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL e a COMISSÃO EXAMINADORA do processo seletivo de estagiários, instituída pelo Edital nº 05/2023 através do processo 12070-899/2023, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no referido edital, RESOLVEM:

1. Tornar público o resultado final da seleção de estagiários do Curso de Direito para a formação de cadastro de reserva para estágio em direito nas Defensorias Públicas de Maragogi, Passo de Camaragibe e Porto Real do Colégio, conforme a tabela abaixo, contendo respectivamente, classificação, nome do candidato e a nota média do histórico:

Maragogi

	Nome	Hist.
01	Ruan Gonçalves Liberato de Lima	9,40
02	Hugo telis Cavalcante	9,39
03	José Vitor Kennedy Salvino da Silva	8,59

Passo de Camaragibe

	Nome	Hist.
01	Hugo telis Cavalcante	9,39
02	Eshilly Raabe dos Santos	8,70
03	Beatriz Santos da Silva	8,49
04	Laura Alves Bezerra dos Santos	8,00
-	Cynthia Kamilly de Melo Chaves	(*)
-	Daislayne de Oliveira Santos	(*)
-	Débora Viviane Santos Faustino	(*)

(*) Aplicação do item II, 1, 1.1 do edital.

Porto Real do Colégio

	Nome	Hist.
01	Hugo telis Cavalcante	9,39
02	Roosevelt Correia Sarmiento Junior	8,49
03	Cleane Lima Souza	8,49
04	José Leandro Firmo dos Santos	7,50
-	Maria Geane de Araújo	(*)

(*) Aplicação do item II, 1, 1.1 do edital;

Foi aplicado o item III, 4 do edital para desempate da nota 8,49.

2. Homologar o resultado final, considerando que o processo seletivo transcorreu normalmente e de acordo com os mandamentos legais e regulamentares.

Maceió, 27 de janeiro de 2023.

Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Defensor Público-Geral

Hoana Maria Andrade Tomaz
Defensora Pública - Coordenadora de Estágio